



Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário

**PROCESSO Nº 18.290/2014 – SESAU**

**OBJETO:** Aquisição da FÓRMULA ALIMENTAR NEOCATE/LCP para atender decisão judicial prolatada no processo nº. 0001219-44.2015.814.0006, em favor do paciente **BRYAN NASCIMENTO PINGARILHO RODRIGUES**, para o período de 03 (três) meses.

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2015-ASJUR/SESAU**

**Considerando** a necessidade de a paciente fazer uso da FÓRMULA ALIMENTAR NEOCATE/LCP, conforme devidamente demonstrado pelos laudos médicos e documentos acostados aos autos do processo em epígrafe

**Considerando** a Decisão proferida na Ação Civil Pública, nº 0001219-44.2015.814.0006, determinando o fornecimento de forma contínua, gratuita e ininterrupta, enquanto perdurar a necessidade de tratamento de saúde da munícipe.

**Considerando** que é dever da Administração Pública Municipal, através desta Secretaria de Saúde, zelar pelos munícipes, colocando à sua disposição os meios de acesso à saúde;

**Considerando** que a Constituição Federal no art. 37 explicita no seu inciso XXI a obrigatoriedade de licitação, ao tempo em que excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislação, hipótese da Lei 8.666/93, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União estabelecida no inciso XXVII, art.22, CF.

**Considerando** que no presente caso resta indiscutível a situação de emergência demonstrada nos autos, o que possibilita a realização da dispensa de licitação em se tratando de situação de risco, motivo pelo qual a Lei nº. 8.666/93, no seu art. 24, IV, autoriza a dispensa de licitação nos casos em que determinar que se aguarde o decorrer do procedimento licitatório regular, para prestar a assistência aos respectivos pacientes, causaria um enorme e, quem sabe, irreparável dano as suas saúdes, e, conseqüentemente, prejuízo ao Município de Ananindeua.

Determino a contratação direta de fornecedor que ofertou o menor preço para o objeto da presente dispensa, nos termos do parecer nº. 045/2015 – ASJUR/SESAU, o qual adoto, integralmente, como fundamento.

Ananindeua, 07 de abril de 2015.

  
Paulo Campos  
Secretário Municipal de Saúde  
SESAU

**PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Saúde de Ananindeua